

## LEI Nº 525, DE 14 DE ABRIL DE 2014.

“Autoriza a concessão de uso de máquinas e equipamentos de corte e costura do patrimônio do Município de Itaguaru, e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUARU**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Augusta Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Itaguaru autorizado a conceder, através de concessão de uso, em benefício de pequenos empresários, maquinários e equipamentos de seu patrimônio.

**Parágrafo único.** O bem cedido em concessão de uso a que se refere o *caput* deste artigo será de uso exclusivo do Cessionário beneficiado, proibida sua utilização para qualquer outra finalidade, inclusive a sua locação ou transferência, sem concordância expressa do Poder Executivo.

**Art. 2º** - A concessão de uso terá o prazo máximo de 04 (quatro) anos.

§ 1º. A critério da Administração Pública, o prazo constante do *caput* deste artigo, poderá ser antecipado ou prorrogado por igual período.

§ 2º. Ao término do prazo, ou rescindido o contrato da concessão, o Cessionário restituirá o bem ao Município, sem ônus, em virtude da gratuidade do uso.

**Art. 3º** - O termo de concessão de uso será rescindido:

- I - no caso de dissolução do Cessionário;
- II - por razões de interesse público;
- III - decorrido o prazo da concessão;
- IV - uso do bem pelo Cessionário diversamente da finalidade a que foi concedido;

**Parágrafo único.** Qualquer membro da sociedade poderá denunciar o contrato de concessão de uso, desde que haja prévia identificação.

**Art. 4º** - O Cessionário compromete-se a zelar pela conservação e manutenção do bem cedido até o fim da concessão de uso, inclusive no que tange as despesas com manutenção e conservação.

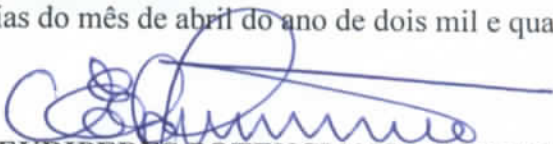
**Art. 5º** - Fica o Município isento de toda responsabilidade civil que advier com o envolvimento do bem.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2014.

**Art. 7º** - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE; REGISTRE-SE; E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUARU , Estado de Goiás, aos 14 (quatorze) dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze.



**EURIPEDES POTENCIANO DA SILVA**  
*Prefeito*

**C E R T I D ã O D E S A N Ç ã O E P U B L I C A Ç ã O D E L E I M U N I C I P A L**

**CERTIFICO**, sob as penas da Lei e para os fins necessários, que a Lei Municipal nº 525/2014 datada de 14 de abril de 2014 que "Autoriza a concessão de uso de máquinas e equipamentos de corte e costura do patrimônio do Município de Itaguaru, e dá outras providências", foi sancionada e publicada no placard da Prefeitura Municipal de Itaguaru-GO no dia 14/04/2014.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente para que surta seus efeitos legais.

Itaguaru-GO, 14 de abril de 2014.



**VILMAR MOREIRA BRANDÃO**  
Secretário Municipal de Administração